



**ESTADO DO MARANHÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO**

**GABINETE DO COMADANTE-GERAL**

**PORTARIA Nº 087/2020-GABINETE COMANDO/CBMMA**

*Disciplina os critérios para seleção e recrutamento de bombeiros civis, por tempo determinado, para auxiliarem na organização de filas das unidades da Caixa Econômica Federal localizadas no Estado do Maranhão a fim de que seja assegurada a distância de segurança entre indivíduos e evitadas aglomerações, medida não farmacológica destinada à prevenção e contenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2)*

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, da Lei nº 10.230, de 23 de abril de 2015 e,

CONSIDERANDO a delegação governamental disposta no art. 2º no novo Decreto Estadual que determina a requisição administrativa de serviços de profissionais bombeiros civis,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Tornar pública a abertura de inscrição no **dia 10 de outubro de 2020**, conforme Anexo único desta Portaria, para Requisição Temporária e Emergencial de **120 (cento e vinte)** bombeiros profissionais civis (bombeiros civis), para na organização de filas das unidades da Caixa Econômica Federal localizadas no

Estado do Maranhão a fim de que seja assegurada a distância de segurança entre indivíduos e evitadas aglomerações, medida não farmacológica destinada à prevenção e contenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2)

**Art. 2º** Para os fins do presente seletivo são atribuições do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão:

- a) fixar a indenização devida que será quitada mediante processo administrativo, nos moldes do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- b) realizar os atos de fiscalização e emprego operacional dos recursos humanos requisitados; e
- c) realizar os atos de gestão para fins de formalização da requisição e providências administrativas necessárias ao pagamento da indenização a que fazem jus os bombeiros civis, na forma da presente Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.  
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel do Comando Geral em São Luís, 09 de outubro de 2020.



**CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM**

**Comandante-Geral do CBMMA**

### **ANEXO**

#### **1. DA ATIVIDADE, VAGAS, VALOR INDENIZATÓRIO, CARGA HORÁRIA SEMANAL E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS.**

1.1. O bombeiro civil requisitado emergencialmente perceberá um auxílio mensal de natureza indenizatória no valor correspondente a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco) reais, mais 40% (quarenta por cento) de acréscimo de insalubridade, totalizando R\$ 1.463,00 (mil quatrocentos e sessenta e três reais);

1.2. Durante o prazo de requisição temporária emergencial, o bombeiro civil deverá prestar serviços por até 36 (trinta e seis horas) semanais, que serão divididas em escala de serviço de turnos não inferior a 6 (seis) horas diárias;

1.3. A requisição vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, que poderá ser prorrogado ou antecipadamente encerrado, unilateralmente pelo Poder Público, à vista da demanda, na forma do art. 6º do Decreto Estadual de Requisição.

1.4. O bombeiro civil não ocupa cargo ou função pública, sendo considerado um prestador de serviço temporário, nos termos da Lei e da presente Portaria.

1.5. A prestação do serviço de que trata esta Portaria, tem caráter voluntário e sem nenhum vínculo empregatício com o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão ou com o ente público estadual;

1.6. Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais para auxiliarem na organização de filas das unidades da Caixa Econômica Federal localizadas no Estado do Maranhão a fim de que seja assegurada a distância de segurança entre indivíduos e evitadas aglomerações, medida não farmacológica destinada à prevenção e contenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), fica **VEDADA** a participação e requisição de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), como por exemplo:

- a) Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Pessoas com Diabetes;
- c) Pessoas com Insuficiência renal crônica;
- d) Pessoas com Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- e) Pessoas com Enfisema Pulmonar;
- f) Pessoas com Asma moderada ou grave;
- g) Pessoas com sintomas gripais ou de infectada pelo Coronavírus;
- h) Pessoas com Tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente da tuberculose;
- i) Pessoas com Doenças cardíacas;
- j) Pessoas com Insuficiência cardíaca;
- k) Pessoas com Hipertensão arterial sistêmica severa;
- l) Pessoas Imunodeprimidas, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores;

- m) Pessoas com Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- n) Pessoas com Cirrose ou insuficiência hepática;
- o) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- p) Pessoas infectadas pelo vírus Influenza;
- q) Pessoas com condição de risco mais grave decorrentes da infecção pela COVID-19;
- r) Pessoas com sintomas gripais.

1.7 Fica o candidato obrigado a apresentar declaração de próprio punho informando que não possui qualquer tipo de comorbidade elencada no item anterior ou outro tipo de doença crônica;

## **2. DAS INSCRIÇÕES: FORMA, DATA, LOCAL E HORÁRIO DE INSCRIÇÕES**

2.1. Não haverá taxa de inscrição;

2.2. Serão convocados até o quantitativo de 100 (cem) bombeiros civis anteriormente requisitados na forma do Decreto nº 35.783, de 02 de maio de 2020, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

2.3. Para o preenchimento das demais 20 (vinte) vagas, os candidatos interessados deverão realizar sua inscrição por meio de envio da documentação para o seguinte endereço eletrônico: [bcivilrecrutamentoma@hotmail.com](mailto:bcivilrecrutamentoma@hotmail.com), **a partir das 08h do dia 10 de outubro de 2020 (sábado)**. As inscrições serão encerradas quando forem alcançadas 40 (quarenta) inscrições válidas.

2.4. Considera-se inscrição válida aquela que contemple todos os documentos do tem 2.6.

2.5. No momento da inscrição o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) Possuir certificado de formação de bombeiro profissional civil, válido na forma da regulamentação profissional, com carga horária mínima de 210 horas;

e) Possuir conta bancária, na modalidade **conta corrente**, que esteja em seu nome e que não seja utilizada em nenhum programa assistencial da União, Estado ou Município.

2.6. **Os candidatos deverão enviar** os documentos abaixo relacionados, bem como dos que comprovem os requisitos exigidos no item 2.5 desta Portaria:

- a) Documento de identidade com foto recente (CNH ou RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social–CTPS, evidenciando foto, o número, série e UF de emissão da Carteira de Trabalho;
- d) Comprovante do Programa de Integração Social–PIS ou do Número de Identificação Social–NIS;
- e) Declaração/certidão que não possui antecedentes criminais;
- f) Comprovante de residência;
- g) Certificado de Formação de Bombeiro Profissional Civil, válido na forma da regulamentação profissional, com carga horária mínima de 210 horas;
- h) Declaração de próprio punho informando que não possui qualquer tipo de comorbidade elencada no item 1.6 ou outro tipo de doenças crônica;
- i) Currículo profissional acompanhado de certificados de outros cursos ou capacitações, porventura realizados, e;
- j) Comprovante de dados bancários de conta corrente, atendendo ao previsto no item 2.5 desta Portaria.

2.7. Os candidatos requisitados consoante item 2.2 ficam dispensados de apresentação da documentação exigida no item 2.6, considerando que tais documentos já constam do órgão de recursos humanos do Corpo de Bombeiros.

2.8. A inscrição implicará o completo conhecimento e a aceitação das normas legais e condições estabelecidas nesta Portaria e em outros atos pertinentes a serem publicados, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;

2.9. Não haverá inscrição por procuração;

2.10. A validação da documentação apresentada será de competência da Comissão responsável pelo presente recrutamento, cabendo a ela emitir a relação dos candidatos aptos a exercer as atividades objeto deste seletivo.

### **3. DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO**

3.1. O Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado será disponibilizado **a partir das 9h do dia 12 de outubro de 2020 (segunda-feira)**, através de edital de convocação no site do CBMMA: <https://cbm.ssp.ma.gov.br/> para fins de assinatura do Termo Individual Temporário de Prestação de Serviço Emergencial, **cabendo aos candidatos acompanhar as informações no endereço eletrônico;**

3.2. O critério utilizado para avaliação será análise curricular.

3.3. Constará do edital de convocação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado o dia, horário e local designado para assinatura do Termo de Requisição Individual Temporário de Prestação de Serviço Emergencial.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO ÀS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

4.1. Os bombeiros civis que assinarem o Termo de Requisição Individual Temporário de Prestação de Serviço Emergencial deverão se apresentar para inícios de suas atividades **no dia 13 de outubro de 2020 (terça-feira), no horário e agência da Caixa Econômica Federal definida em escala pelo Corpo de Bombeiros**

4.2. O bombeiro civil requisitado conforme previsto no item 4.1 que não comparecer ao local e horário previsto para início das atividades, estará automaticamente excluído, devendo ser convocado o subsequente para assinatura do Termo de Requisição Individual Temporário de Prestação de Serviço Emergencial e posterior início das atividades.

#### **5. DO REGIME DA REQUISIÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL**

5.1. Os bombeiros civis requisitados temporariamente com base nesta Portaria submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa:

I – inexistindo vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Estadual;

II - inexistindo estabilidade de qualquer tipo;

III- sujeição absoluta dos bombeiros civis aos termos da Requisição das normas editadas pela Administração Pública em relação à Requisição Temporária que dispõe a presente Portaria;

IV- O desligamento do bombeiro civil ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) - no interesse da Administração Pública, por ato do Comandante-Geral do CBMMA, e sem direito a qualquer indenização, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares;

b) a pedido do interessado, a qualquer tempo; ou

c) automaticamente, ao final do período de prestação do serviço, nos termos do item 1.3 desta Portaria

## **6. DAS NORMAS DE CONDUTA**

6.1 - São obrigações do bombeiro civil requisitado:

I - agir sob a égide da lei e do respeito aos direitos humanos;

II - respeitar e tratar com urbanidade as pessoas;

III - atuar com equilíbrio e isenção;

IV - manter sigilo em relação às informações a que tiver conhecimento em razão das suas atribuições;

V - zelar pela utilização adequada dos recursos materiais colocados à sua disposição e pela preservação do patrimônio público;

VI - manter-se atualizado acerca das instruções, das normas de serviço e da legislação pertinente às suas atividades, zelando pelo seu fiel cumprimento;

VI - compartilhar informações e documentos pertinentes às suas tarefas com os demais colegas, exceto as informações classificadas como sigilosas;

VII - exercer suas atribuições exclusivamente para atender ao interesse público;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão das suas atribuições;

IX - exercer com zelo e dedicação as atividades desenvolvidas no âmbito da requisição;

X - ser leal e agir em conformidade à moralidade administrativa;

XI - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; e

XII - ser assíduo e pontual ao serviço.

6.2 É vedado ao bombeiro civil requisitado:

- I - ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do servidor público responsável pela sua fiscalização;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - opor resistência injustificada à execução de serviço;
- IV - valer-se das suas atribuições lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- V - receber propina, comissão, presente, brinde ou vantagem de qualquer espécie ou valor, em razão de suas atribuições;
- VI - proceder de forma desidiosa;
- VII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- VIII - utilizar para fins particulares recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pela Administração Pública;
- IX - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de expediente ou escala de serviço estabelecida;
- X - usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer cidadão;
- XI - apresentar-se no cumprimento à escala de serviço sob efeito de substâncias químicas sem prescrição médica;
- XII - propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, conflitante com o interesse público;
- XIII - utilizar-se das suas atribuições, de amizade ou de influência para receber benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou em entidade privada;
- XIV - usar ou repassar a terceiros, por intermédio de quaisquer meios de comunicação, informações, tecnologias ou conhecimentos obtidos em razão das suas atribuições, sem o conhecimento prévio e a autorização expressa da autoridade responsável;
- XV - utilizar-se de informações privilegiadas obtidas em razão do desempenho de suas atribuições, ainda que depois de seu desligamento;
- XVI - utilizar-se de suas atribuições com finalidade estranha ao interesse público;

XVII - envolver-se em situações que possam caracterizar conflito de interesses, em razão do desempenho de suas funções atribuições; e

XVIII - ser conivente, ainda que por solidariedade, com infração ao disposto nesta Portaria, nas demais normas sobre a requisição ou na legislação pátria.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da requisição, **acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato**, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

7.2 Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada no site do Corpo de Bombeiros Militar.

7.3 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado emergencial.

7.4 Fica vedado ao bombeiro civil, na forma da Lei Estadual nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 (Estatuto dos Militares do Maranhão):

- a) o desempenho de atividades estranhas às descritas no art. 1º desta Portaria;
- b) o uso de uniforme da Corporação bombeiro militar, nos termos do art. 105, da Lei Estadual nº 6.513, de 30 de novembro de 1995; e
- c) o porte ou posse, registro ou autorização para aquisição de arma de fogo particular, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar.

7.5 A inobservância de qualquer dispositivo das alíneas do item 7.4, ensejará o desligamento *ex officio* do bombeiro civil.

7.6 Observadas as restrições do item 7.4, o bombeiro civil a ser requisitado deverá dispor de uniforme próprio, sendo: **calça operacional na cor vermelha ou preta; e gandola na cor vermelha; bota padrão coturno;**

7.7 Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado Emergencial serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, devidamente homologadas pelo Comandante-Geral do

CBMMA, que poderá baixar normas complementares à presente Portaria.

Quartel do Comando-Geral em São Luís, 09 de outubro de 2020.



**CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM**

**Comandante-Geral do CBMMA**